



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES
CGC 31796592/0001-23

RESOLUÇÃO nº 006/89

INSTITUI COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA PARA COORDENAR OS TRABALHOS PREPARATÓRIOS À ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Interpartidária, composta por um representante de cada bancada que compõe a Câmara Municipal de Água Branca, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios à implantação da Câmara Municipal Constituinte

Art. 2º- Compete à Comissão Instituída por esta Resolução:

- I- Elaborar o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte;
 - II- Tratar de implantação de comissões que debaterão os diversos títulos integrantes da Lei Orgânica;
 - III- Propor sua estrutura organizacional e funcional;
 - VI- Praticar todos os atos necessários a garantir, efetivamente a instalação de uma Câmara Municipal Constituinte comprometida com as aspirações do povo aguiabranquense;
 - V- Apresentar Ante-Projeto de Lei Orgânica Municipal;
- PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ainda à Comissão Interpartidária instituída pela presente Resolução:
- I- Eleger seu Relator;
 - II- Apresentar, no prazo máximo de trinta dias, contados da promulgação da presente Resolução, à Mesa Executiva o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte e o Ante



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

Projeto de Lei Orgânica Municipal;

III- exercer as atribuições regimentais das comissões permanentes da Câmara Municipal, relativamente à tramitação de matérias, na Câmara Municipal Constituinte, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno;

Art. 3º- Constituída a Comissão Interpartidária a que se refere esta Resolução, seus integrantes aprovarão documentos de sua organização interna.

§ 1º- Presidirá os trabalhos da Comissão o Presidente da Câmara.

§ 2º- A Mesa providenciará pessoal de apoio imprescindível ao efetivo funcionamento da Comissão.

Art. 4º- Os vereadores da Câmara Municipal de Águia Branca, reunir-se-ão, cumprindo processo legislativo especial, para:

I- Elaborar e votar o Regimento Interno para elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município de Águia Branca.

II- Votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Águia Branca, em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º- O processo indicado no inciso I deste artigo implantar-se-á a partir da promulgação desta Resolução.

§ 2º- O processo legislativo especial a que se refere o inciso II deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:

I- Início imediatamente após o ato da promulgação da Constituição do Estado do Espírito Santo;

II- Término no prazo máximo de seis meses após o cumprimento no disposto no inciso anterior.

Art. 5º- A Câmara Municipal Constituinte de Águia Branca, instalar-se-á em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata a presente Resolução.

Art. 6º- O Processo Legislativo e as sessões para discussão e votação do Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte regem-



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUIA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

se por esta Resolução, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Águia Branca.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

- I- Ordinárias, realizadas em dia e horário deliberados pelo plenário, com duração máxima de três horas;
- II- Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Art. 7º- As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Águia Branca.

Art. 8º- O Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte de Águia Branca, será submetido a apreciação do plenário, dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovados por maioria absoluta dos constituintes municipais.

Art. 9º- O Regimento Interno será apreciado em primeiro turno, na 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal Constituinte, quando será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas, admitidas apenas para evitar incorreções graves.

§ 1º- As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis antes da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º- As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o art. 2º, parágrafo único, I, desta Resolução, que as apresentará, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.

§ 3º- Poderão propor emendas ao Projeto:

- I- A Mesa Executiva;
- II- Bancada partidária com representação no Legislativo;
- III- Qualquer vereador;

Publicado no quadro de avisos
no Átrio da Câmara Municipal
de Águia Branca.

Em 18 / 08 / 89

RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rua Jorge Elias Hitte s/n - 29797 ÁGUA BRANCA - ES

CGC 31796592/0001-23

Registrado no livro n.º 01

às folhas 50 a 80.

Em 18 / 08 / 89

RESPONSÁVEL

§ 4º- O Projeto de Regimento Interno e o relatório ou substitutivo
serão editados e terão ampla divulgação.

Art. 10- O Projeto e as emendas, aprovados em primeiro turno, serão en-
caminhadas ao Relator da Comissão Interpartidária para elabo-
rar, em quarenta e oito horas a redação final.

Art. 11- O Projeto, com sua redação final será submetido à votação em
segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 12- Em caso de o Relator apresentar substitutivo, aprovado pela
Comissão, e sendo acolhido, em primeiro turno, pelo plenário,
será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emen-
das, não se aplicando então, o disposto nos art. 8º e 9º des-
ta Resolução.

Art. 13- Promulgado o Regimento Interno da Câmara Municipal Constituin-
te de Águia Branca, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária
instituída pela presente Resolução.

Art. 14- O Regimento Interno da Câmara Municipal Constituintes de Á -
guia Branca, estabelecerá mecanismos democráticos que assegu-
rem a participação popular no processo de elaboração de Lei
Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Regimento Interno será publicado, nos ter-
mos do § 4º do art. 9º desta Resolução:

Art. 15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Águia Branca, 18 de agosto de 1989

João Pinheiro Alves
JOAO PINHEIRO ALVES - Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Zanair Maria da Vitória Possatti
ZANAIR MARIA DA VITORIA POSSATTI

1ª Secretária